

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 1999

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º No intuito da orientação das novas gerações, a União, os Estados e o Distrito Federal, concorrentemente, proporcionarão meios de implementação nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus dos respectivos Sistemas de Ensino, do Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e de Prevenção ao Uso de Drogas.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo deverá realizar-se de forma multidisciplinar e contínua, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma.

Art. 2º Os Sistemas de Ensino oferecerão Programas de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado **José Dirceu**
Relator

00560900.148